

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Lei n.º 20

Art. 1.º - Fica criada nesta Cidade o Ginásio Municipal de Linhares

Art. 2.º - O Executivo fica autorizado a emitir CR#... 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em aplices municipais ao portador de CR# 200,00 duzentos cruzeiros cada uma, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, cuja importância será aplicada na construção de um edifício em que será convenientemente instalado o Ginásio Municipal de Linhares.

Art. 3.º - Os juros serão contados a partir de 1.º de Janeiro de 1950 e pagos semestralmente nas seguintes quinzenas de Janeiro e Julho de cada ano.

